

As primeiras fazendas jesuíticas em São Luis do Maranhão: as estratégias inicianas nos meios de aquisição e alguns litígios iniciais. Séculos XVII e XVIII.

RAIMUNDO MOREIRA DAS NEVES NETO*

Durante o século XVII, no Estado do Maranhão e Grão Pará, a Companhia de Jesus logo compreendeu que era necessário adquirir algumas propriedades que dessem subsídio ao seu apostolado catequético. Sendo assim, por meio de inúmeras estratégias, ela não apenas conquistou suas primeiras fazendas, como também as defendeu quando dos primeiros pleitos que as envolveram. Tal é a matéria que o presente artigo tentará analisar.

Começamos pelo sítio de Anindiba, em São Luis do Maranhão, propriedade tão recorrente nos escritos jesuíticos, pois, conforme nos diz o cronista jesuíta Bento da Fonseca “foi a primeira fazenda de raiz que teve a Província do Maranhão e por isso mais estimada”¹. Assim como tantas outras propriedades, ela foi conquistada por doação, nesse caso feito pelo casal Pero Dias Moreno (artilheiro) e sua mulher Apolônia Bustamante (cigana), ambos vindos de Pernambuco na companhia do Capitão Alexandre de Moura que fora encarregado pelo General de Pernambuco Gaspar de Souza para debelar a presença francesa em São Luis e, nesta mesma cidade, conceder uma légua de terra em quadra ao dito casal. Conforme nos atesta o cronista jesuíta Pe. Domingos de Araújo, daquelas terras o futuro colégio de Nossa Senhora da Luz passaria a ter “farinha, legumes, e outras coisas, que mui bem servem ao mesmo colégio”. Ainda segundo Pe. Araújo, o Pe. Luis Figueira mandou logo demarcar tal terra, e, sendo assim,

*Demarcaram-se com efeito por autoridade pública, assistindo na demarcação e posse o Pe. Luis Figueira com muitos portugueses e índios com os seus principais; entre os quais estava com outros velhos Gregório Mitiguaya. Destas mesmas terras houve depois o colégio nova data e confirmação, que se guarda no seu cartório*².

* Mestrando em História Social da Amazônia – UFPA. Bolsista da CAPES.

¹ FONSECA, Bento da, SJ. “Apontamentos para a chronica da Companhia de Jesus no Maranhão”. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Reservados, códice 4516, f.60.

² ARAÚJO, Domingos de, SJ. “Chronica da Companhia de Jesus da missam do Maranhão”. 1720. *Biblioteca Pública de Évora*, códice CXV/2-11, f.106-106v.

Pelo descrito anteriormente podemos abstrair a grande preocupação da Ordem em confirmar suas terras que, por mais que fossem fruto de doação de devotos, logo eram pedidas em sesmaria aos governadores. De fato, no cartório jesuítico da Torre do Tombo encontramos alguns documentos nesse sentido. Assim, por exemplo, em 25 de abril de 1678, o governador do Maranhão Inácio Coelho da Silva atende ao pedido do então reitor do colégio de Nossa Senhora da Luz Pe. João Felipe Bettendorff para que tal légua fosse confirmada (tratava-se de uma nova carta de sesmaria para a mesma terra, e não confirmação)³. Novamente em primeiro de dezembro de 1694 o governador Antonio Albuquerque Coelho de Carvalho concede nova data de sesmaria ao reitor daquele colégio Pe. Diogo da Costa. Em verdade tais terras já haviam sido doadas anteriormente pelo governador Francisco Coelho de Carvalho e posteriormente, como já visto, por Inácio Coelho da Silva.⁴ Mas então o que fazia os jesuítas pedirem tantas datas para a mesma propriedade, Anindiba? Há duas possíveis respostas. Antes de tudo vale ressaltar que o governador do Estado tinha o poder de dar uma sesmaria. Todavia, cabia ao Rei confirmar a dita posse, dentro de três anos. Para que a dita terra fosse confirmada era necessário que seus possuidores pagassem os dízimos dos gêneros que produzissem nela; não os pagando, a terra não seria confirmada e, assim, perdia-se a posse dela. É que a Companhia quase sempre se negava a pagar tais tributos, o que em tese deveria impedir a confirmação de suas fazendas. Ela, todavia, utilizava-se do estratagema de sempre: pedir novas datas de sesmaria para uma mesma propriedade, para assim ter um novo prazo para confirmá-la e, por conseguinte, não perder sua posse. Entretanto, tal artifício não foi a motivação para tantos requerimentos de datas referentes à Anindiba. É que as terras jesuíticas tidas como “propriedades de fundação”, a exemplo desta fazenda, eram isentas de pagar dízimos. Destarte, outra é a resposta à nossa indagação. É que um tal João Monteiro Cabral, foreiro daquelas terras por beneplácito dos padres jesuítas, intentava tomar posse, ilegalmente, de parte delas. Além de tal caso, há outros que punham em risco o pleno domínio inaciano daquela propriedade, o que levava os padres a pedirem, incessantemente, novas datas que o atestassem. Antes de adentrarmos especificamente no caso de João Monteiro será válido

³ “Confirmação de hua legoa de terra [p.r] o g.or Ign.co Coelho da Silva do Coll.o de N.a S. da Luz do Maranham &. que he a de Anindyba”. Século XVII. *DGARQ/TT, CJ*, maço 82, doc. 17.

⁴ “2ª carta de Cismaria da terra de Anhindiba”. 1694. *DGARQ/TT, CJ*, maço 83, doc. 3.

analisar sumariamente a postura da Companhia de Jesus naquilo que tange a prática do arrendamento.

O historiador Paulo de Assunção ao analisar principalmente as propriedades inicianas na América portuguesa alega que o “arrendamento era uma solução econômica viável. Um contrato de locação, por tempo determinado, garantia aos jesuítas a propriedade e a obtenção de renda” (ASSUNÇÃO, 2004: 339). De fato, a prática mostrou-se recorrente não só entre os jesuítas das conquistas de Portugal, mas também das terras de Castela, a exemplo dos colégios de Salta e Buenos Aires, analisados por Nicholas Cushner, que explica que neles os foreiros pagavam as suas rendas em gêneros, notadamente em trigo (CUSHNER, 1983:76). Referindo-se ao Colégio de Buenos Aires, Beatriz Franzen lembra que os colégios da Companhia não podiam ficar na dependência exclusiva das esmolas e, como saída, o arrendamento era uma boa alternativa. Ao aludir a Carta ânua elaborada pelo Pe. Lozano, adverte que o mesmo colégio havia construído dois grupos de casas para aquela função (FRANZEN, 2003: 111). Todavia, não raras vezes, esse simples e eficaz método de maximização financeira veio a gerar muitos embaraços aos padres. A inadimplência no pagamento das quantias das terras arrendadas e a falta de conhecimento sobre a pessoa que as iriam arrendar, por vezes, faziam de tal prática algo não recomendado.

A questão é complexa e constituiu o que Herman Konrad batizou de a “primera crisis de conciencia en la Nueva España”. É que a Companhia de Jesus havia se dividido entre as alegações de administrar diretamente ou arrendar as terras da fazenda de Santa Lucía, no México Colonial, pertencente ao Colégio de São Pedro e São Paulo (KONRAD, 1989: 49). Segundo o autor, de um lado estavam os padres favoráveis à administração direta da fazenda, declarando que o cultivo de diversos gêneros e a atividade pecuária renderiam mais lucros; enquanto que seus opositores defendiam a tese de que tais atividades “non eram fácilmente compatibles con los conceptos de los jesuitas acerca de sus servicios como misioneros [...] y corrían el riesgo de invitar al escándalo” (KONRAD, 1989: 56). O assunto dominou o debate na primeira Congregação Provincial da Companhia, no México Colonial, ocorrida entre 5 e 15 de outubro de 1577. Nela o Provincial Sánches defendeu intensamente o imperativo de recursos financeiros que se impunha ao Colégio Máximo, o que só poderia ser

equacionado através da administração inaciana direta de suas propriedades. Sánches foi além da argumentação referente à fazenda de Santa Lucía ao declarar que “la hacienda de Jesús del Monte habría de producir mayores ingresos por medio de la administración directa que por medio de los contratos de arrendamiento ordinários” (KONRAD, 1989: 51). Nada obstante, o autor nos informa que “los provinciales nunca daban paso sin consultar con las autoridades locales”, e que naquele assunto as mesmas autoridades desaconselharam ao provincial sobre o arrendamento das terras devido aos inúmeros pleitos que a cobrança dos rendimentos ocasionava (KONRAD, 1989: 59).

Por seu turno, o Historiador Luis de Bivar Guerra é enfático ao expor que “verifica-se uma preferência pela administração direta dos padres, recorrendo-se ao arrendamento das propriedades apenas quando estas se situavam para além de uma área acessível à sua vigilância” (GUERRA, 1953: 169). Parece ter sido o caso da fazenda à qual se referia Paulo de Assunção, a fazenda de Santa Cruz, já que a mesma lá pelos idos de 1654 havia sido ampliada através de uma nova aquisição (uma permuta com terras vizinhas), ficando ela com 10 léguas ao total. Além disso, o historiador pondera que “a distância entre as fazendas e o colégio do Rio de Janeiro, no Morro do Castelo, era significativa” (ASSUNÇÃO, 2004: 339).

Em sua célebre obra *Cultura e opulência no Brasil*, o jesuíta João Antonio Andreoni (de pseudônimo André João Antonil) adverte que “na escritura do arrendamento, se não de pôr as condições necessárias (...) para que algum deles [rendeiros], mais confiado, de lavrador não se faça logo senhor” (ANTONIL, 1982: 78). Eis o caso da fazenda de Anindiba, da cidade de São Luis. Sendo assim, após a explicação dos parágrafos anteriores, deixemos de lado tanto a América espanhola quanto o Estado do Brasil e voltemos ao Maranhão e Grão Pará, ao caso da dita fazenda. Certa vez o foreiro Monteiro Cabral resolveu pedir parte dela por data e sesmaria ao governador Inácio Coelho da Silva, alegando estar devoluta a terra requerida. O governador resolveu consultar o provedor da Fazenda Real Dom Fernando Ramires que deu parecer favorável para que as terras fossem concedidas ao tal João Monteiro. Terras que pertenciam à fazenda de Anindiba e, por conseguinte, ao colégio jesuítico de Nossa Senhora da Luz! De imediato o superior da missão Pe. Pero Luís enviou o reitor do colégio da Luz, Pe. Bettendorff, ao Pará, onde estava o governador acompanhado do

provedor-mor (BETTENDORFF, 1990 [1698]: 330-31). Graças à rápida ação dos padres, as terras voltaram para a Companhia de Jesus através de uma carta de confirmação de data e sesmaria passada pelo mesmo governador. Vejamos em detalhes como se deu a embrulhada.

Lembremos, conforme vimos, que antes de conceder as terras a João Monteiro Cabral o governador consultou o provedor sobre o assunto, que por seu turno foi consultar o próprio requerente. Concessão feita, Companhia de Jesus prejudicada, faltava a explicação. Assim, o provedor Dom Fernando Ramires, em um despacho de 13 de maio de 1680, alegou que havia chegado há pouco tempo do Reino, não tendo conhecimento exato do Estado do Maranhão. Assim, ele havia confiado nas palavras de João Monteiro Cabral, pois sendo ele escrivão das datas e sesmarias não havia de faltar com a verdade. Em seu despacho, o provedor condenava severamente a atitude do foreiro com a seguinte sentença:

E condeno ao impetrante embargado [João Monteiro Cabral] em vinte cruzados para os embargantes [os padres do Colégio de Nossa Senhora da Luz], e em 400 réis por dia desde a hora em que eles embargaram a dita provisão, até o dia em que realmente se meteram de posse da dita légua de terra em quadra pacificamente; e o hei por suspenso do cargo do ofício de escrivão das datas, e sesmarias, visto usar tão mal dele, e o não poderá servir jamais, salvo por mercê de S.M., que Deus guarde, digo, de S.A., que Deus guarde⁵.

Dom Fernando Ramires expunha ainda que a carta de sesmaria passada ao embargado estaria nula por duas razões. Em primeiro lugar, o governador teria passado aquela carta de sesmaria com “palavras inclusas nela” que deixavam claro que a sua vontade “foi dar as sobras não prejudicando a terceiros”, fórmula, aliás, freqüente nas cartas de data e sesmaria. Em segundo lugar, explicava o provedor, “bastava a posse de trinta anos para que os embargantes tivessem adquirido legítimo domínio, e título verdadeiro, como é comum em direito”. Nada obstante, e de acordo com as testemunhas da Companhia de Jesus, ouvidas pelo provedor, a Ordem estava naquelas terras desde o governo de Jerônimo de Albuquerque, no início da conquista do Maranhão, havendo

⁵ “Sentença s.^e a legoa de terra de Anhandiba, que antigam.^{te} se chamava de Carnapijó”. 13 de maio de 1680. *DGARQ/TT*, CJ, maço 82, doc. 31.

também alguns foreiros, como Tomás Beckman, Manuel Rodrigues Lobato e Domingos Dias, que

Confessam serem foreiros, e como tais lavradores da dita légua de terra em quadra por faculdade, e consentimento dos embargantes [Companhia de Jesus], o que tudo calou o embargado [João Monteiro], e com simulação fingida impetrou a provisão embargada⁶.

O provedor prossegue alegando que João Monteiro sustentou seu pedido

Com várias razões frívolas, e nuas de justiça, por cuja causa os embargantes recorreram ao governador, e capitão general (...) que visto o embargado ter calado a verdade, e circunstâncias que devia exprimir, havia a dita provisão por nula⁷.

Anindiba é conhecida por seus inúmeros conflitos. Segundo o cronista Bento da Fonseca (que foi também procurador da Ordem) a única solução para evitar tais demandas era confirmar as terras dos colégios. A cada nova oportunidade, como já foi visto anteriormente. Diz o cronista sobre Anindiba que apesar de tantas confirmações “nunca se acabaram as contendas”.⁸ Anindiba longe estava de ser uma grande propriedade, como as fazendas de Ibirajuba e Jaguarari, no Pará. Todavia fora aforada. Em tal caso, ao menos para partes de suas terras, o Colégio de Nossa Senhora da Luz achou por bem não intervir diretamente com cultivo ou atividade criatória. Os motivos não nos são expressos nos documentos analisados. Contudo, tal episódio nos serve para ponderarmos a ação dos reitores na defesa do patrimônio da Ordem, como foi o caso do reitor Pe. Bettendorff, logo acionado pelo superior da Missão para equacionar o pleito, do qual logrou êxito. Anindiba, como vimos, foi uma fazenda legada pelo casal Pero Dias Moreno e Apolônia Bustamante. Todavia, não apenas com doações de devotos o patrimônio da Companhia de Jesus foi amealhado no Maranhão. Por inúmeras vezes a Ordem teve de recorrer a compras diretas, método valorizado por motivos que mais a frente analisaremos. Esse foi o caso de duas propriedades, estrategicamente vizinhas: a Ilha de São Francisco e as terras de São Marcos.

⁶ *Ibidem.*

⁷ *Ibidem.*

⁸ FONSECA, Bento da, SJ. *Apontamentos para a chronica da Companhia de Jesus no Maranhão*, f.60v.

São Francisco foi uma ilha comprada da Santa Casa da Misericórdia de São Luis, em fevereiro de 1660, pelos padres Antônio Vieira e Ricardo Careu. As terras de São Marcos, sua vizinha, foram compradas por 600 varas de pano (que valeriam cento e vinte mil réis) pelo Pe. João Felipe Bettendorff à senhora Maria Sardinha. Diz-nos o cronista que na Ilha de São Francisco havia:

*Umás trinta ou mais cabeças de gado pertencentes a casa [colégio de Nossa Senhora da Luz] (...) e como esta ilha estava falta de água para o dito gado [...] tratei de comprar as terras de São Marcos a Dona viúva Maria Sardinha e seus herdeiros; **porém** estavam ocupados por um curral de gado que ali tinham os reverendos padres das Mercês, que as tinham aforadas à razão de pastos e águas para o seu gado (BETTENDORFF, 1990 [1698] :263).*

Aquele “porém” fez toda a diferença entre uma compra dita pacífica e o litígio que a mesma veio ocasionar. Pelo interesse de ambas as ordens religiosas, fica clara a utilidade daquelas paragens para criação de gado, com pastos e águas necessárias. Logo que tomaram ciência do intento do jesuíta Pe. Bettendorff, os padres de Nossa Senhora das Mercês exibiram um “escritinho” que teria lhes sido dado por um procurador de Dona Maria Sardinha e no qual esta senhora prometia lhes vender as suas terras. Não satisfeito ao ver seus intentos malograrem, o jesuíta buscou falar com a dita senhora. Ela alegou que nunca houvera aquele compromisso, a não ser o do aforamento e que, portanto, a propriedade estava sem impedimento para venda. Também teria afirmado, segundo o padre Bettendorff, que “se as viesse vender seria aos padres de Nossa Senhora da Luz” (BETTENDORFF, 1990 [1698]: 264).

Apesar da oposição mercedária, o padre Bettendorff resolveu pagar o preço avaliado da propriedade, 120 mil réis, “os quais logo lhe mandei pagar em seiscentas varas de pano de algodão”⁹. Todavia, com o intuito de embaraçar aquela compra, os

⁹ A moeda circulante no Estado do Maranhão e Pará até meados do século XVIII era algodão, notadamente na capitania do Maranhão, e diversos gêneros, como cacau, cravo e açúcar, principalmente na capitania do Pará. LIMA, Alan da Silva. *Do “dinheiro da terra” ao “bom dinheiro”*. *Moeda natural e moeda metálica na Amazônia colonial (1706-1750)*. Belém: Universidade Federal do Pará, 2006. 225p. (Dissertação de Mestrado, História Social da Amazônia); LIMA, Alan da Silva & IGLIORI, Danilo Camargo & CHAMBOULEYRON, Rafael. Plata, paño, cacao y clavo. “Dinero de la tierra” en la Amazonía portuguesa (c. 1640-1750). *Fronteras de la Historia*, Bogotá, vol. 14, nº 2, pp. 205-27. 2009.

padres das Mercês, por meio do “seu comendador frei Luís Pestana, meteram logo petição ao juiz ordinário, que era então Bartolomeu de Berreiros, para se proibir aos escrivães de fazer escritura”. De tal feita, a venda das terras de São Marcos não poderia ser concretizada. Entretanto, como Dona Maria Sardinha estava mesmo disposta a vender as suas terras, logo “fez outra petição de queixa ao ouvidor-geral, o qual deu uma repreensão ao juiz por ter procedido incivilmente e mandou que todos os escrivães pudessem fazer a escritura que eu [Bettendorff] quisesse sobre as terras de São Marcos” (BETTENDORFF, 1990 [1698]: 264-65). De fato, conseguimos encontrar na Torre do Tombo a escritura de compra e venda feita em 29 de maio de 1676¹⁰. Constatase que a Ilha de São Francisco fora adquirida antes do que as terras de São Marcos já que aquela fora comprada pelo Pe. Vieira, sendo esse expulso do Maranhão no ano de 1661.

Conta-nos Bettendorff que concretizada a compra, logo confirmada por carta de sesmaria, os padres mercedários não se conformaram e “armaram-nos pleitos para mostrarem ser nula a venda e compra daquelas terras”. Continua dizendo que como foram “vencidos sempre em todas as instâncias (...) e para não se tirarem de tudo daquela banda, compraram uma sorte de terras junto a Casa de Nossa Senhora da Luz (...) mas logo a venderam ao Colégio, sendo eu pela terceira vez dele reitor” (BETTENDORFF, 1990 [1698]: 265).

Ora, podemos intuir o grande interesse de ambas as ordens religiosas em tal terreno. Patente fica que o mesmo era muito proveitoso para a atividade pecuária. Todavia, parece faltar uma maior explicação para tamanho empenho da Companhia de Jesus nesse caso. É, mais uma vez, Serafim Leite quem vem complementar tal informação num brevíssimo histórico das terras de São Marcos e Ilha de São Francisco. Diz-nos o autor que em São Marcos, ainda no XVII, fora erguida uma olaria “à qual, no período de construção intensa do século XVII, se veio juntar outra, dentro da própria cidade” (LEITE, 1943: 139). *Construção intensa...* Não podemos duvidar da importância estratégica de uma olaria num período no qual não apenas a Missão jesuítica, como também todo o resto da região, estava alicerçando suas primeiras construções. Nada obstante, para a Companhia era muito conveniente adquirir São

¹⁰ “Traslado das datas, e escripturas das terras do Coll.^o de N.^a S.^a da Luz do Maranhão” [Escritura da terra de São Marcos. 29 de maio de 1676]. Século XVII. *DGARQ/TT*, CJ, maço 82, doc. 18.

Marcos, já que era tão próxima à Ilha de São Francisco, esta conhecida por suas salinas que, segundo Serafim Leite, só em 1670 haviam rendido 1.500 alqueires de sal (LEITE, 1943: 139). Trata-se, portanto, também de centralizar a administração de propriedades que viriam trazer lucros à Ordem. Tanto é que o próprio Bettendorff, ao se referir às duas propriedades com as salinas e olaria, expressa o modo como ambas eram pensadas de forma simultânea tanto por ele quanto pelo Irmão Manoel da Silva. Diz o cronista:

Finalmente fiz pôr em via a olaria e salinas e fazer corrente tudo o mais para o bem do Colégio, à custa da indústria e trabalho do irmão Manoel da Silva, a quem muito se deve pelo que obrou em obras da ilha e todas suas anexas (BETTENDORFF, 1990 [1698]: 455).

Passemos agora a falar mais cuidadosamente da Ilha de São Francisco, que conforme vimos, fora comprada da Santa Casa da Misericórdia de São Luis, em 1660, pelos padres Antonio Vieira e Ricardo Careu. Pela propriedade os jesuítas pagaram um “ornamento de tela branca, e vermelha com sua franja, e franja de ouro, e seda o qual consta de frontal (...) casula forrada de tafetá carmesim com a sua estola”.¹¹ Tal ilha viria a ser alvo de grande pleito, graças a sua posição privilegiada para a defesa da cidade de São Luis. É que ela era vizinha de uma dita fortaleza que ficava “nas pontas” de João Dias. Tal construção apresenta um longo histórico de problemas desde o século XVII, sendo, portanto, tal centúria o período de gestação do conflito maior que, no início do século XVIII, envolveria a Companhia de Jesus.¹²

Como a fortaleza vinha tendo a sua estrutura prejudicada pela correnteza do rio que, ano a ano, não só punha em risco a construção militar, como também arrastava boa parte do terreno do seu entorno, passou-se a pensar em várias soluções: reforma, construção de nova edificação no mesmo local ou em local distinto. Soluções

¹¹ “Traslado das datas, e escrituras das terras do coll.^o”. Século XVIII. *DGARQ/TT, CJ*, maço 82, doc. 18.

¹² “Com as cartas que escrevem o Governador e o engenheiro do Estado do Maranhão, sobre o estado em que se acha a fortaleza da ponta de João dias”. 2 de abril de 1691. *Arquivo Histórico Ultramarino [AHU]*, códice 274 (consultas do Maranhão), f. 75; “Com as cartas que escrevem o Governador e o engenheiro do Estado do Maranhão, sobre o estado em que se acha a fortaleza da ponta de João dias”. 1691. *[AHU]*, códice 274 (consultas do Maranhão), ff.81-81v; “sobre o que escreve o Governador do Maranhão acerca da fortaleza da ponta de João Dias estar acabada, e guarnecida com peças de artilharia, e gente, e da necessidade para sua defença”. 28 de novembro de 1693 *[AHU]*, códice 274 (consultas do Maranhão), ff.96-96v. Todos esses documentos revelam o estado de constante ruína no qual se encontrava a fortaleza. Contudo, tratam de problemas internos, sem fazer menção à sua ilustre vizinha ilha de São Francisco, propriedade da Companhia de Jesus.

ponderadas e acalantadas por vários anos e por várias autoridades tanto do Maranhão quanto do Reino. Uma das saídas propostas foi a construção de uma nova fortaleza justamente na Ilha de São Francisco, que era contígua à fortaleza em ruínas. Para este propósito foram consultadas inúmeras pessoas, entre elas o capitão da fortaleza, um engenheiro do Maranhão e até o engenheiro-mor do Reino. Como se vê, várias instâncias foram consultadas. Muitas, menos a proprietária da Ilha de São Francisco, a Companhia de Jesus.

Com o desígnio de decidir o assunto da fortificação foram ouvidos dois engenheiros. O primeiro, Custódio Pereira, foi consultado por ordem dada, em 1713, pelo Governador do Maranhão Cristovão da Costa Freire. Em resposta, alegou que a ilha era boa para uma fortaleza, pois estava mais segura da ação das águas. Todavia, pelo fato de a antiga fortaleza entrar mais no rio, defenderia melhor aquela região. Parece que o Governador não se tinha satisfeito, posto que em 1714 havia enviado ao mesmo engenheiro uma carta do Rei na qual indagava sobre dois pontos: “o primeiro se se podia com uma estacada reparar a ruína da fortaleza. O segundo era sobre a mudança da fortaleza da ponta da área para São Francisco”. Novamente as respostas foram contra a dita mudança de região¹³. O monarca chegou a dar ordem ao Governador para que antes da mudança de localidade fosse primeiramente tentada a solução das estacas, ao que foi acatado. Porém, o reparo não logrou êxito¹⁴. Sendo assim, a despeito do parecer contrário do engenheiro Custódio Pereira, mas em consonância com o que dizia àquela altura o cosmógrafo-mor do reino, Manuel Pimentel, em 1716 Sua Majestade passava ordem para a ereção da nova fortaleza na Ilha de São Francisco.

Aquela decisão real veio a ser contestada pelo Reitor do Colégio da Luz. Mas o caso envolveu boa dose de diplomacia jesuítica, posto que a ereção da nova fortaleza era um intento do monarca. Assim, com comprovada aptidão, o Pe. José Vidigal alegava que sua Majestade só tinha tomado aquela decisão, pois estava “com informação menos verídica”, já que não sabia “o dito senhor que a dita ilha era de domínio e patrimônio do

¹³ “Traslado de documentos pedido pelo padre José Vidigal sobre a fortaleza”. 1718. *DGARQ/TT, CJ*, maço 86, doc. 131.

¹⁴ “O Governador do Estado do Maranhão dá conta em que se acha a fortaleza da barra da cidade de São Luis e de ser conveniente mudasse para o sítio chamado de São Francisco, e vai a carta, e informação que se acusam” [que inclui a decisão de 1716 em se fazer nova fortaleza]. 17 de julho de 1717. *[AHU]*, códice 274 (consultas do Maranhão), ff. 247v-248.

dito colégio”. Buscando solucionar o caso o mais diplomaticamente possível, partiu da premissa da união entre igreja e estado. Expunha ao Rei: “quando Sua Majestade que Deus guarde novamente informado de tudo haja por bem de seu real serviço que com efeito se erija a dita fortaleza em o dito sítio fará o colégio espontânea oferta dele para o dito efeito”. Oportuno ressaltar que, antes de tão prestativa declaração, o mesmo reitor ponderava a ineficácia de tal construção, baseado no parecer do engenheiro, que muito convenientemente pediu por traslado. Contudo, enquanto o rei não se manifestava em relação ao fato daquela terra ser da Companhia, ela logo tratou de embargar a dita obra.¹⁵

Em um dado momento várias autoridades se reuniram na ponta da ilha de São Francisco “para o efeito de delinear o terreno para a fortaleza que S.M. (...) ordena se faça no dito sítio”. Entre as autoridades, estavam o governador Cristovão da Costa Freire, o “capitão maior desta praça” Francisco Manuel da Nóbrega de Vasconcelos, o engenheiro Custódio Pereira, o provedor da Fazenda real Gregório de Andrade da Fonseca, e o procurador da Coroa e Fazenda José Barbosa Maciel. Todos reunidos, quando “aí pareceu presente o reverendo padre João de Avelar da Companhia de Jesus procurador geral do Colégio e o reverendo padre reitor José Vidigal como constou da procuração que apresentou”. A questão agora tinha uma reviravolta, pois o padre Vidigal apresentou um requerimento ao governador e ao provedor

Dizendo e requerendo o dito padre procurador que em nome do dito colégio impugnava a dita medição que se pretendia fazer no dito sítio pertencente ao dito colégio, e embargava a posse que se intentava tomar do dito terreno até segunda resolução de S.M. tudo na forma que se continha no dito requerimento protestando juntamente (...) o direito do dito colégio de que se lhe passasse certidão para ressalva de seu direito, o qual mandou o dito Provedor se lhe passasse.¹⁶

A demanda ainda teria novos capítulos, não obstante o embargo movido conjuntamente tanto pelo reitor quanto pelo procurador do Colégio da Luz. Todavia, agora a proprietária do terreno em questão, a Companhia de Jesus, era mais que

¹⁵ “Traslado de documentos pedido pelo padre José Vidigal sobre a fortaleza”. 1718. *DGARQ/TT, CJ*, maço 86, doc. 131.

¹⁶ *Ibidem*.

manifesta. Sendo assim, o monarca resolveu consultar um novo engenheiro, o engenheiro-mor do Reino Manoel de Azevedo. Ele, em seis de janeiro de 1721, concedia parecer semelhante ao do engenheiro Custódio Pereira (datado, como visto, de 1714) quando este alegava que “ficará a fortaleza [a nova] de algum modo condenada, valendo-se os inimigos do sítio [da antiga fortaleza] que se largar na entrada do rio para daí a bater”. Entretanto, dessa vez, o engenheiro-mor era ciente de todas as forças em questão, o que incluía o colégio da Luz. Assim, ressaltava que o diploma régio de julho de 1716, que ordenava a construção da nova fortaleza na ponta da ilha de São Francisco, “se não tem dado à execução”, pois a Companhia de Jesus tentava “controverter esta questão”. De tal feita ele propunha uma nova solução:

Me parece se faça a fortaleza de novo no mesmo sítio da antiga, mas mais entrada que a primeira 200 pés (...) também me parece que à nova fortaleza se lhe dê maior altura de alicerces (...) e a cantaria para seu revestimento vá deste reino [devido] ser a daquele estado [de] curta duração, como todos afirmam.¹⁷

Sai o Governador Cristovão da Costa Freire, assume o Estado Bernardo Pereira de Berredo e a pendência prossegue. Expunha Dom João em carta régia, de 17 de fevereiro de 1721, ao novo Governador, que o Pe. José Vidigal havia lhe representado que a construção da nova fortaleza seria em “supérfluo dispêndio da Real Fazenda” e “prejuízo que resulta ao colégio”. De tal feita, o monarca ordenava à Berredo que “vos informeis com o seu parecer neste requerimento fazendo toda a reflexão do que insinua o dito engenheiro mor do reino, para que nesse particular possa eu tomar a resolução que for mais conveniente”¹⁸. Parece que, de fato, a obra foi em “supérfluo dispêndio da fazenda real”, já que, segundo um documento elaborado por um tal João Gomes Pereira, no qual expunha os desmandos dos padres em alcançar terras por meios ilícitos em prejuízo dos moradores do Maranhão, percebemos que sua majestade havia gasto certa quantia naquela empresa. Ao listar uma por uma as propriedades jesuíticas, apontando as irregularidades na conquista de cada uma delas quando tal existia, João Gomes se refere à Ilha de São Francisco do seguinte modo: “a ilha de São Francisco onde Sua Majestade mandou fundar fortaleza, e se gastou de sua fazenda quinze mil cruzados,

¹⁷ “Papel assinado pelo Engenheiro Manuel de Azevedo”. 1721. *DGARQ/TT, CJ*, maço 86, doc. 130.

¹⁸ “Sobre a fortaleza da barra na ilha de S. Marcos”. 1721. *DGARQ/TT, CJ*, maço 86, doc. 129.

que por ser em terras dos padres tem impedido continuar a obra”¹⁹. No corpo documental que consultamos não encontramos mais informações sobre o episódio.

Pleito de fácil resolução foi o caso da Ilha de São Francisco, já que o colégio de Nossa Senhora da Luz pôde garantir sua posse baseado no documento de compra e venda da mesma. Todavia, a despeito desse episódio, nem todos os métodos de aquisição de terras no Maranhão asseguravam a mesma tranquilidade aos padres, como são os casos das doações que, vez e outra, eram ameaçadas por herdeiros do benfeitor. Todavia, conforme salienta o jesuíta Antonil, não sem maiores cuidados a compra direta haveria de ser procedida. Pelo contrário, era imprescindível uma série de precauções no sentido de evitar litígios posteriores. Assim o jesuíta sugere ao comprador que:

Nem conclua a compra, antes de ver com seus olhos que é o que compra, que títulos de domínio tem o vendedor, e se os ditos bens são vinculados ou livres, e se têm parte neles órfãos, mosteiros ou igrejas (...) Veja também as demarcações das terras, se foram medidas por justiça, e se os marcos estão em ser, ou se há mister aviventá-los, que tais são os co-heréus a saber, se amigos de justiça, de verdade e de paz, ou pelo contrário, trapaceiros desinquietos e violentos; porque não há pior peste que um mau vizinho (ANTONIL, 1982: 77-78)

Enquanto exímio conhecedor do nordeste açucareiro, o que talvez tenha lhe favorecido à condução às posições de reitor do colégio da Bahia e provincial do Brasil, Antonil pensava como um bom administrador de engenhos. Muito astutamente alegava que tais critérios para uma boa compra direta eram imperativos para “evitar demandas e pleitos que são uma contínua desinquietação da alma e um contínuo sangrador de rios de dinheiro que vai a entrar na casa dos advogados” (ANTONIL, 1982:78).

Mais que justificável é a preocupação de Antonil quando de compras diretas. Contudo, se tal método era passível de equívocos, o que dizer então das tão conhecidas

¹⁹ “Denúncia apresentada por João Gomes Pereira ao Provedor-Mor da Fazenda Real sobre irregularidades na aquisição de terras por parte dos padres da Companhia de Jesus. Acompanha-se a relação das fazendas e terras da referida Companhia, na cidade do Maranhão, bem como lista de testemunhas”. São Luis, 12 de setembro de 1744. *Instituto de Estudos Brasileiro/ Universidade de São Paulo – Coleção Manuel Lamego [IEB/USP-COL.ML]*. Códice 43, doc. 16. A data do documento dista bastante do contexto do pleito, o que nos faz pensar que o denunciante ou lembrava ou tomava nota dele por via de outras pessoas.

doações? Mais ainda: como os jesuítas agiam em brigas que envolviam outros herdeiros? Suas estratégias? Por vezes, dada a complexidade da embrulhada, eles simplesmente preferiam largar a demanda. Por exemplo, no século XVII, em São Luis do Maranhão, apesar de tantos esforços iniciais para manter o usufruto do engenho de Itapecurú, foi o próprio Pe. Antonio Vieira quem aconselhou o afastamento do Colégio da Luz em tal questão. Todavia, graças a complexidade analítica que envolve a doação do engenho de Itapecurú, benesse que ocorreu no grave contexto da dominação holandesa em São Luis, ficará para outro artigo esse célebre caso. Por hora basta percebermos, por meio dos casos atrás ponderados, as estratégias que a Companhia empregava tanto na conquista de suas fazendas, quanto nos pleitos que as envolveram ainda no século XVII, início de seu apostolado no Estado do Maranhão e Grão Pará.

Bibliografia

ASSUNÇÃO, Paulo de. *Negócios jesuíticos: o cotidiano da administração dos bens divinos*. São Paulo: EdUSP, 2004.

CUSHNER, Nicholas P. *Jesuit ranches and the agrarian development of colonial Argentina, 1650-1767*. Albany: SUNY Press, 1983.

FRANZEM, Beatriz Vasconcelos. *Jesuítas Portugueses e espanhóis no sul do Brasil e Paraguai coloniais*. São Leopoldo/RS: Editora Unisinos, 2003.

GUERRA, Luís de Bivar. “A administração e contabilidade da Companhia de Jesus, nos séculos XVII e XVIII”. Separata do nº 13 da Revista do Centro de Estudos Econômicos. Lisboa, 1953.

LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa/Rio de Janeiro: Portugália/INL, 1943, vol.III.

KONRAD, Herman. *Una hacienda de los jesuítas en el México colonial, Santa Lucía, 1576-1767*. México, Fondo de Cultura Económica, 1989.

Fontes impressas \ crônicas jesuíticas.

ANTONIL, André João [João Antônio Andreoni S.J.]. *Cultura e opulência do Brasil*. 3º ed. Belo Horizonte / São Paulo: Ed. Itatiaia/Ed. da Universidade de São Paulo, 1982.

BETTENDORFF, João Felipe, SJ. *Crônica da missão dos Padres da Companhia de Jesus no Maranhão* [1698]. Belém: SECULT, 1990.

Fontes manuscritas

Crônicas jesuíticas:

ARAÚJO, Domingos de, SJ. “Chronica da Companhia de Jesus da missam do Maranhã”. 1720. *Biblioteca Pública de Évora*, códice CXV/2-11.

FONSECA, Bento da, SJ. “Apontamentos para a chronica da Companhia de Jesus no Maranhão”. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Reservados, códice 4516.

Direção Geral dos Arquivos\Torre do Tombo – Cartório Jesuítico. (Portugal)

MAÇO 82

Nº 17: “Confirmação de hua legoa de terra [p.r] o g.or Ign.co Coelho da Silva do Coll.o de N.a S. da Luz do Maranham &. que he a de Anindyba”.

Nº 18: “Traslado das datas, e escripturas das terras do Coll.º de N.ª S.ª da Luz do Maranham” [Escritura da terra de São Marcos. 29 de maio de 1676].

Nº 31: “Sentença s.ª a legoa de terra de Anhandiba, que antigam.ª se chamava de Carnapijó”.

MAÇO 83:

Nº 3: “2ª carta de Cismaria da terra de Anhindiba”.

MAÇO 86:

Nº 129: “Sobre a fortaleza da barra na ilha de S. Marcos”.

Nº 130: “Papel assinado pelo Engenheiro Manuel de Azevedo”.

Nº 131: “Traslado de documentos pedido pelo padre José Vidigal sobre a fortaleza”.

Arquivo Histórico Ultramarino. Consultas do Maranhão. Códice 274:

“Com as cartas que escrevem o Governador e o engenheiro do Estado do Maranhão, sobre o estado em que se acha a fortaleza da ponta de João dias”. 2 de abril de 1691. *Arquivo Histórico Ultramarino [AHU]*, f. 75.

“Com as cartas que escrevem o Governador e o engenheiro do Estado do Maranhão, sobre o estado em que se acha a fortaleza da ponta de João dias”. 1691. ff.81-81v.

“Sobre o que escreve o Governador do Maranhão acerca da fortaleza da ponta de João Dias estar acabada, e guarnecida com peças de artilharia, e gente, e da necessidade para sua defença”. 28 de novembro de 1693. ff.96-96v.

“O Governador e Capitão General do Estado do Maranhão e Provedor da Fazenda do Pará dão conta de se oferecerem os padres da Companhia a fazer a sua custa umas casas de pedra e cal para servirem de alfândega em que se despachem e recolham as fazendas”. Maio de 1715, ff. 242-242v.

“O Governador do Estado do Maranhão dá conta em que se acha a fortaleza da barra da cidade de São Luis e de ser conveniente mudasse para o sítio chamado de São Francisco, e vai a carta, e informação que se acusam [que inclui a decisão de 1716 em se fazer nova fortaleza]”. 17 de julho de 1717. ff. 247v-248.

Instituto de Estudos Brasileiro/Universidade de São Paulo – Coleção Manuel Lamago.

Códice 43, nº 16: “Denúncia apresentada por João Gomes Pereira ao Provedor-Mor da Fazenda Real sobre irregularidades na aquisição de terras por parte dos padres da Companhia de Jesus. Acompanha-se a relação das fazendas e terras da referida Companhia, na cidade do Maranhão, bem como lista de testemunhas”.